



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Junto
com o
novo

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO |
|---------------------------------|---|
| NÚMERO: _____/20____ | NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 101/2025 |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: Vereador Zé Lopes |
| DOCUMENTAÇÃO: | ASSUNTO: Dispõe sobre a instituir no âmbito do Município de Rio Branco-AC, a “semana municipal da mãe atípica”, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências. |
| AUTOR: | |
| ASSUNTO: | |

ENCAMINHAMENTO

| | | | |
|----|--|----|--|
| 1º | | 4º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 2º | | 5º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 3º | | 6º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

PROJETO DE LEI DE XX DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, A "SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco/AC, a "Semana Municipal da Mãe Atípica", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A "Semana Municipal da Mãe Atípica" tem por objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas, compreendidas como aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – Promover ações que proporcionem apoio psicológico, social, de saúde e profissional a essas mães;

III – Conscientizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mulheres, promovendo inclusão, respeito e empatia;

IV – Estimular a criação de redes de apoio que envolvam a sociedade civil, instituições públicas e privadas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, o Poder Público Municipal promoverá, em parceria com instituições públicas e privadas, uma programação especial que poderá incluir:

I – Cursos de capacitação profissional de curta duração, voltados à geração de renda e autonomia financeira das mães;

II – Oficinas de autocuidado e bem-estar, como estética, relaxamento, atividades físicas e saúde emocional;

III – Atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, psiquiátricos e terapias em grupo;

IV – Palestras, rodas de conversa e grupos de apoio, com foco na realidade das mães atípicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

V – Atividades recreativas, culturais e pedagógicas para os filhos, a fim de garantir que as mães possam participar das ações com tranquilidade;

VI – Feiras de serviços, exposições e apresentações artísticas, com foco na inclusão e participação da comunidade.

Art. 4º O evento poderá ser organizado em regime de cooperação entre:

I – Secretarias Municipais;

II – Instituições do Sistema “S” (SESC, SENAC, SENAI, SEST/SENAT, etc.);

III – Instituições de ensino superior e técnico;

IV – Ministério Público, OAB, Poder Judiciário e demais órgãos interessados;

V – Entidades da sociedade civil, ONGs, associações e coletivos;

VI – Empresas locais, comércio, profissionais autônomos e voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição de responsabilidades, cronograma, orçamento e parcerias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, XX de julho de 2025.

JOSE
LOPES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por JOSE
LOPES JUNIOR
Dados: 2025.07.14
14:58:19 -05'00'

ZÉ LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes



JUSTIFICATIVA

A criação da “Semana Municipal da Mãe Atípica”, no âmbito do Município de Rio Branco/AC, tem como objetivo reconhecer e valorizar mães que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Tais mães enfrentam uma rotina marcada por desafios intensos e contínuos, muitas vezes em condições de vulnerabilidade social, econômica e emocional. São mulheres que dedicam tempo, energia e recursos à garantia do bem-estar e desenvolvimento de seus filhos, frequentemente em detrimento da própria saúde física e mental. Nesse contexto, é fundamental que o Poder Público reconheça e atue de forma propositiva para apoiar essas mães, oferecendo ferramentas de acolhimento, fortalecimento e inclusão.

A proposta visa oferecer acolhimento e apoio por meio de ações integradas nas áreas da saúde, assistência social, educação e capacitação, além de promover a conscientização da população.

A iniciativa fortalece a inclusão social, respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e representa um importante passo para construir uma cidade mais empática e justa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 101/2025

AUTOR: Vereador Zé Lopes

ASSUNTO: "Dispõe sobre a instituir no âmbito do Município de Rio Branco-AC, a
"semana municipal da mãe atípica", a ser realizada anualmente na terceira
semana de maio e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 18 de julho de 2025.


Ytamares Macedo
Diretora Legislativa
Portaria n° 19/2025